



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0071898/2022

Número do processo: 0071898/2022

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento: 1ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Endereço: - 83820-506

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.011 - Pregoeiro

Localização atual: 007.004.011 - Pregoeiro

Ordem de destino:

Protocolado por: Luis Guilherme Rodrigues

Situação: Não analisado

Protocolado em: 06/12/2022 08:41

Súmula: 1ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Observação:

Remeto esta impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 09/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 07/12/2022 às 09h00min.

Número único: 618.0D6.T0Y-49

Número do protocolo: 323719

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Luis Guilherme Rodrigues

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Luis Guilherme Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitações
(Requerente)

Hora: 08:41:16

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão Eletrônico nº 129/2022 - Processo Administrativo nº 261/2022

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, sediada na Rua 1136, 644 Quadra 244, Lote 18, Sala 3, Setor Marista, CEP 74180-150, Goiânia (GO), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico nº 129/2022 que tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola, analisou as previsões do edital encontrando os vícios a seguir expostos:

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE VINCULA A FORNECIMENTO DE UMA MARCA

Em análise as especificações técnicas do Termo de Referência encontraram-se informações divergentes, as quais devem ser revistos e consequentemente removidos ou corrigidos a fim que seja garantido o correto andamento do certame, de modo que, a competitividade e o tratamento isonômico entre os licitantes sejam respeitados. Veja-se a seguir:

• **ITEM 01**

Muito embora seja previsto no Termo de Referência a aceitação de produto "similar ou superior" não há qualquer previsão de **flexibilização** em relação as medidas adotadas para campana e calibre, o que é completamente normal entre fabricantes sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada. Note-se por exemplo, o calibre exigido de .472" (12mm), marcas de renome comparáveis a Yamaha, que é a referência adotam calibres de .468" (11,90mm) o que significa variação inferior a 1%, o que pode ser considerada diferença ínfima em relação ao que fora exigido.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Ainda assim, vê-se que para o bocal não são apresentadas características, mas sim nomenclatura comercial da marca Yamaha, sendo ela "HR-32C4", portanto, outras marcas poderiam ser recusadas caso não fossem acompanhadas do mesmo.

Face ao exposto, solicita-se que seja estabelecida faixa de variação ou tolerância (%) admitida para medidas de campana e calibre e a previsão de bocais de marcas de qualidade, como por exemplo C.G. Conn, Bach, Holton e Hans Hoyer. Sugere-se assim, as seguintes especificações técnicas:

Trompa Dupla Bb/F, Dimensão do Calibre entre .468" (11,90mm) e .472" (12mm), Acabamento Laqueado, Estojo Incluído. Marca/Modelo de Referência: Yamaha YHR567, Holton HR501. Qualidade similar ou superior.

• **ITEM 02**

Em análise as especificações do referido item, verifica-se que à medida que se exige que o produto seja de procedência nacional, coloca-se como referência a marca Weril. Deve-se ressaltar que existe uma única fábrica nacional para o referido instrumento, a mesma se trata da HS Indústria Musical, localizada em Mairiporã-SP, a qual não se dedica a fabricação de produtos Weril.

Em uma simples diligência é possível verificar: Onde se localiza a fábrica da Weril que produzirá uma trompa 100% fabricada no Brasil como se exige o edital? É necessário trazer tal fato à tona, sem qualquer desrespeito a referida marca, apenas exposição da realidade conhecida pelo mercado.

Outrossim, em que pese a previsão no Termo de Referência de aceitação de "similar ou superior" não há qualquer previsão de flexibilização em relação as medidas adotadas para campana e calibre o que é completamente normal entre fabricantes sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada.

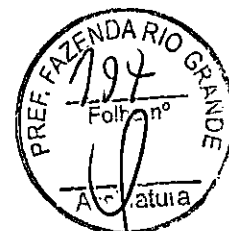
Outro ponto que gera estranheza é o nível exigido para o produto, qual seja: Profissional. Note-se que o item anterior da marca Yamaha não é de nível profissional e possui estimativa de R\$ 29.516,00 e logo em seguida vemos o dito "profissional" estimado pela metade do preço praticamente, o que leva a crer que há de fato um aparente erro na especificação, seja na elaboração do termo, seja nas informações oferecidas pelo fabricante. Ainda assim, na medida em que o item 01 (também trompa) exige estojo para o produto, o que é normal e praticamente obrigatório para que se garanta proteção no armazenamento e transporte, o item 02 "Weril/Profissional" não possui tal exigência. Ora, um instrumento definido como profissional não deve ser acompanhado de um acessório tão importante por qual razão?

Ainda assim, cabe ressaltar que a Weril possui um distribuidor exclusivo para licitações empesas do grupo Stage Music (GS Comércio e Stage Music Comércio e Importação), o que fará com que a disputa seja ainda mais restrita, fato este que pode ser confirmado em simples diligência em seu site oficial: <https://weril.com.br/licitacoes/>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Por todo exposto, solicita-se que seja removida a exigência de produto profissional, bem como, a exigência de fabricação 100% Nacional (uma vez que a Weril não atende tal requisito e é a marca de Referência), que sejam flexibilizadas as medidas e, por fim, seja incluída a exigência de acompanhamento de ESTOJO/CASE de proteção, não sendo admitidos instrumentos entregues desacompanhados de tal acessório ou com simples capas de lona. Sugere-se assim, as seguintes especificações técnicas:

Trompa Dupla Bb/F, Dimensão do Calibre entre .468" (11,90mm) e .472" (12mm), Acabamento Laqueado, 04 válvulas rotativas, Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação, Estojo Incluído. Marca/Modelo de Referência: Weril WNHO1, Quasar Infinity. Qualidade similar ou superior.

• **ITEM 04**

Muito embora seja previsto no Termo de Referência a aceitação de "similar ou superior" não há qualquer previsão de flexibilização em relação às medidas adotadas para campana e calibre, o que é completamente normal entre fabricantes sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada.

Nota-se também excessivas especificações, que em nada contribuem para que se chegue de fato a um produto de qualidade e servem unicamente para direcionar as especificações técnicas da marca Weril (cano de embocadura número CG, travamento meister blasinstrumentebau...), fazendo assim com que sejam afastadas outras marcas que também poderão entregar o mesmo nível de qualidade. Como exposto em tópico anterior, vale ressaltar que a Weril não fabrica os seus instrumentos e terceiriza a sua produção, portanto ainda que diga e inclua em suas declarações termos como: "padrão europeu" "meister blasinstrumentebau", e afins, é necessário que se diligencie acerca da procedência dos mesmos, haja vista que, frisa-se, a HS não é mais a sua fabricante. Portanto é necessário saber de fato sobre tais produtos, vez que possuem alto valor agregado, como é o caso do referido item, o qual é estabelecido o valor unitário de R\$ 16.642,00 para sua aquisição, devendo ser analisado com extremo cuidado.

Novamente ve-se um item da marca Weril sem a exigência de estojo/case que, como já fora explanado anteriormente, é item obrigatório em acompanhamento a instrumentos de sopro que, dada a fragilidade, poderá aumentar (e muito) sua vida útil pois garantirá a devida proteção e seu armazenamento e transporte.

Outro ponto importante, visto que tal modelo não se encontra entre os disponíveis da marca em seu site oficial <https://weril.com.br/categoria-produto/euphoniums-sax-horn-e-baritono/> não se sabe (pois não se informa no termo) a quantidade de pistos que se deseja e como é sabido, tem-se euphoniums com 3 pistos, 4 pistos em linha e também com 3 pistos em linha + 1 fora de linha:

Dessa forma, solicita-se que sejam removidos termos comerciais **exclusivos** da marca Weril, bem como, sejam flexibilizadas as medidas de calibre e campana, que seja especificada a quantidade de pistos, por fim, que se inclua a exigência de acompanhamento de ESTOJO/CASE de proteção, não sendo admitidos instrumentos entregues desacompanhados de



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



tal acessório ou com simples capas de lona. Assim, sugere-se então as seguintes especificações técnicas:

Euphonium/Bombardino em Sibemol, (?) pistos, Campana mínima e 280mm, Calibre entre 14,50mm e 15,50mm, Bocal, Estojo incluído. Marca/Modelo de Referência: Weril (?), Quasar Infinity. Qualidade similar ou superior.

• **ITEM 06**

Em que pese a previsão no Termo de Referência da aceitação de produto "similar ou superior" não há qualquer previsão de flexibilização em relação as medidas adotadas para campana e calibre, o que é completamente normal entre fabricantes sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada.

Há também excessivas especificações que em nada contribuem para que se chegue de fato a um produto de qualidade, mas servem unicamente para direcionar as especificações técnicas da marca Weril (leadpipe T1, T2, T3 e T4, lapidação da pompa e rotor meister blasinstrumentebau, campana 42 de peça única...) e fazer com que sejam afastadas outras marcas que também poderão entregar o mesmo nível de qualidade. Como já alertado, a Weril não fabrica os seus instrumentos e terceiriza a sua produção. Portanto, ainda que diga e inclua em suas declarações termos como: "padrão europeu" "meister blasinstrumentebau", e afins, é necessário que se diligencie acerca da sua procedência, haja vista que a HS não é mais fabricante, fazendo-se necessário saber de fato sobre tais produtos, vez que os mesmos possuem alto valor agregado, como é o caso do referido item sendo estabelecido o valor unitário de R\$ 10.351,53 para sua aquisição, o que requer cautela na sua análise.

Outro ponto que gera estranheza na análise do referido item é o seu nível exigido, qual seja: profissional, quando comparado com o mesmo produto do item 07, também trombone Bb/F. veja-se: para um "profissional" se tem a estimativa de R\$ 10.351,54 e para outro R\$ 51.276,20. Ora, qual a disparidade em relação a dois produtos profissionais que leva um produto a custar 05 vezes menos que outro, seria de fato tal item realmente um item de uso profissional? Já que se pretende comprar apenas produtos profissionais, por qual motivo para o mesmo produto são especificados em dois itens distintos com preço totalmente dispares? Por qual razão um deve ser prateado e outro laqueado? Indica-se assim, que seja estabelecido uma única especificação e se agrupe ao item.

Ademais, nota-se, um cuidado de riqueza de detalhes infinitamente maior para o modelo de R\$ 10.351,54 que para o outro que custa 5 vezes mais que o seu valor. Tal análise leva a crer que há de fato um aparente erro no que fora especificado, seja na elaboração do termo, seja nas informações oferecidas pelo fabricante.

Outrossim, ao passo que o item 07 (idêntico ao item em questão) exige estojo para o produto o que é normal e praticamente obrigatório para que se garanta proteção no armazenamento e transporte o item 06 "Weril/Profissional" não possui tal exigência. Ora, um instrumento definido como profissional não deve ser acompanhado de um acessório tão importante por qual razão? Que sejam então removidas as exigências de estojo/case para todos



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



os outros itens já que se trata aos olhos da administração de algo dispensável e não só privilegie a marca Weril na composição de seus custos desconsiderando-o.

Assim, solicita-se a remoção dos termos técnicos específicos da marca Weril, bem como, a exigência de nível profissional, que seja esclarecida a diferença entre os dois itens, haja vista a disparidade de preços para aquisição de dois instrumentos em tese idênticos, pois a Administração os categoriza como profissionais e se trata de um trombone Bb/F, que seja incluída a exigência de estojo/case e caso negativo, que seja aceito o item 07 sem tal acessório de proteção.

• **ITEM 07**

Não obstante a previsão no Termo de Referência da aceitação de "similar ou superior" não há qualquer previsão de flexibilização em relação as medidas adotadas para campana e calibre o que é completamente normal entre fabricantes, sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada.

Ainda, vê-se que para o bocal não são apresentadas características, mas sim nomenclatura comercial da **marca Yamaha**, sendo ela "SC51-C4L", de modo que outras marcas poderiam ser recusadas caso não fossem acompanhadas do mesmo.

Dessa forma, solicita-se que seja estabelecida faixa de variação ou tolerância (%) admitida para medidas de campana e calibre e a previsão de bocais de marcas de qualidade como por exemplo C.G. Conn, Bach, Antoine Courtois. Sendo assim, sugere-se as seguintes especificações técnicas:

Trombone Tenor, Acabamento Laqueado, Campana Gold Brass ou Rose Brass, Calibre entre 13,89mm e 14mm, Campana mínima de 220mm, Estojo Incluído. Marca/Modelo de Referência: Yamaha YSL882GOR, Conn 88H, Qualidade similar ou superior.

• **ITEM 08**

Ainda que previsto no Termo de Referência a aceitação de "similar ou superior", não há qualquer previsão de flexibilização em relação as medidas adotadas para campana e calibre, o que é completamente normal entre fabricantes sendo de comum conhecimento que pequenas variações não comprometem o resultado do produto em absolutamente nada.

Nota-se também excessivas especificações que em nada contribuem para que se chegue de fato a um produto de qualidade e servem unicamente para direcionar as especificações técnicas da marca Weril (cano de embocadura Weril Master, tubos meister blasinstrumentebau...), fazendo com que sejam afastadas outras marcas que também poderão entregar o mesmo nível de qualidade.

Nesse sentido, ressalta-se que a Weril não fabrica os seus instrumentos e terceiriza a sua produção, portanto, ainda que diga e inclua em suas declarações termos como: "padrão europeu", "meister blasinstrumentebau", e afins, é necessário que se diligencie acerca da



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



procedência dos mesmos em virtude que, como indicado acima, a HS não é mais a sua fabricante, fazendo-se necessário saber de fato sobre tais produtos uma vez que os mesmos possuem alto valor agregado, como é o caso do referido item sendo estabelecido o valor unitário de R\$ 7.316,00 para sua aquisição, devendo ser visto com extremo cuidado.

Novamente vê-se um item da marca Weril sem a exigência de estojo/case que, como já fora explanado anteriormente, é item obrigatório em acompanhamento a instrumentos de sopro que, dada a fragilidade, poderá aumentar (e muito) sua vida útil pois garantirá a devida proteção e seu armazenamento e transporte.

Face ao exposto, solicita-se que sejam removidos termos comerciais exclusivos da marca Weril, a flexibilização das medidas de calibre e campana, que seja especificada a quantidade de pistos, por fim, seja incluída a exigência de acompanhamento de ESTOJO/CASE de proteção, não sendo admitidos instrumentos entregues desacompanhados de tal acessório ou com simples capas de lona. Sugere-se então, as seguintes especificações técnicas:

Flugelhorn em Sibemol, Campana mínima 6", calibre entre 11mm e 11,20mm, Gatilho de Afinação na Pompa 03, bocal, Estojo incluído. Marca/Modelo de Referência: Yamaha Weril Weingrill & Nirschl, Quasar Infinity. Qualidade similar ou superior.

Cabe ressaltar que o ponto exposto, exaustivamente, em relação a ESTOJO/CASE vai de encontro inclusive com o que traz o item 2.2 do termo de referência complementar do edital, o qual menciona além da pretensão em adquirir produtos de qualidade é frisada a preocupação com a durabilidade dos mesmos, para que se evite avarias permanentes aos instrumentos.

Por fim, vale ressaltar que a presente aquisição traz em seu objeto e justificativa que os produtos serão utilizados para atividades de bandas escolares, ou seja, alunos e entende-se que não se deve renunciar a qualidade, mas deve ser também observado o devido zelo com recurso público, uma vez que, especificações restritivas e exigências desnecessárias podem comprometer completamente o adequado andamento do certame.

Assim, conforme demonstrado, diversas especificações técnicas vinculam os produtos à marca exclusiva, incorrendo em afronta ao art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 7º [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

É o que se vê no presente caso, pois a Administração exige como requisitos algumas especificações que são exclusivas de uma única marca e que somente ela produz, sem dar qualquer justificativa. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Desta forma, resta evidente que fere os princípios da licitação incluir especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima.

1.2. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Conforme exposto acima, diversos itens possuem especificações restritivas as quais vinculam-se à marca exclusiva. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar",



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



"ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

1.3. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO/FOLDER

No ramo de fornecimento de instrumentos musicais existem diversos quesitos que podem ser verificados somente diante da apresentação de catálogo fiel ao modelo ofertado. Ainda assim, nota-se a não obrigatoriedade de apresentação do documentos no presente pregão, isso porque, ainda que o subitem 11.11.1 do edital discorre sobre catálogos, é colocado como uma possibilidade de ser solicitado e não como uma exigência prévia para ser anexado junto à proposta, como deve ser.

Assim, se não for exigido a apresentação de catálogos, como e quem fará análise se a marca e modelos ofertados pelas empresas atendem as exigências? De modo que, a falta de exigência de catálogos técnicos, posterga a análise da compatibilidade para o gestor do contrato, no momento do recebimento do produto. Ora, não é razoável manter esta análise na execução do contrato, visto que não coaduna com a eficiência administrativa.

Sem a análise dos catálogos no momento da licitação, a Administração corre o risco de receber o produto errado, ter que rescindir o contrato administrativo e abrir nova licitação. A exigência de catálogos técnicos é a medida que melhor atende ao interesse público para garantir que a Administração Pública conseguirá adquirir produtos que atendem as necessidades de seus pacientes.

Sendo assim, cabe a administração EXIGIR a apresentação de catálogo junto à proposta para conseguir verificar se todos as especificações estão presentes naquele equipamento cotado.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



1.4. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

17.1. Os itens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situado na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota de Empenho.

A exigência de apenas 30 dias para o prazo de entrega do produto se mostra exíguo e incompatível com as atribuições de uma empresa, não sendo devidamente considerado que há variáveis durante esse processo, como por exemplo, estar-se diante do final de ano, onde as empresas entram em recesso de férias coletivas, o que atrasa a entrega para as empresas.

Dessa forma, deve-se ater à possibilidade de que quando a empresa licitante vencedora recebe o empenho não possua o produto em estoque e necessite assim realizar encomenda junto às fábricas nos EUA, Europa e China, por se tratar de produtos importados, considerando ainda o período natalino e véspera de ano novo onde os fretes internacionais são mais concorridos e em espaços de tempo mais escassos.

Ainda, há que se destacar que mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir **a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de Fazenda Rio Grande/PR.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 60 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)



Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 2 de dezembro de 2022.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

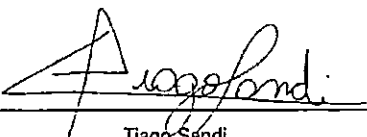
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

1.2 O sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, recebe neste ato, o valor correspondente as suas quotas em moeda corrente do país da sócia remanescente a quantia de R\$50.678,00 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito reais), dando este a mais plena e geral quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

1.3 Os sócios concordam que o real valor desta cessão de transferência de quotas é de R\$50.678,00 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito reais).

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 Diante da Cessão de Transferência de Quotas, o capital social passa a ter a seguinte redação:

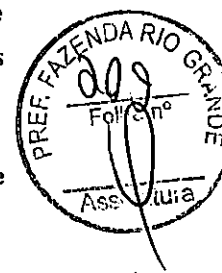
O Capital social é de R\$ 5.067.800,00 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentos reais), representado por 5.067.800 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentas) quotas nominais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizada em moeda corrente do país, e, assim distribuído:

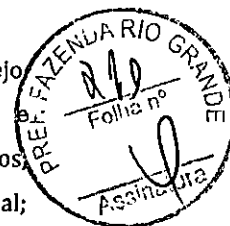
SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI	100	5.067.800	5.067.800,00
TOTAL	100	5.067.800	5.067.800,00

2. DO TIPO DE SOCIEDADE E CASOS OMISSOS - A sociedade é unipessoal de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019, art. 7º da Lei da Liberdade Econômica, parágrafos 1º e 2º, do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

3. DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida por pessoa não sócia Sr. **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10 representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, acima qualificada, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer atividades de administração, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





3. DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social o comércio por atacado e varejo importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, livraria, papelaria, informática; artigos e material para esportes, lazer, brinquedos recreativos e pedagógicos, máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; comercialização de softwares educacionais e equipamentos de áudio, vídeo, sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletrônico; instalação de aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletroeletrônico; Organização logística do transporte de cargas e comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de armarinho e cama, mesa e banho.

3.1 Em virtude da alteração do objeto social da **matriz**, a filial situada na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, sala 908-001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015 -200 CNPJ sob o nº 08.979.527/0005-45 NIRE 42.902.037.743 altera se o seu objeto social para mesmo da **matriz**.

4. DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS - A sociedade não tem conselho fiscal, sendo que o sócio tomará conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhe parecer conveniente.

Parágrafo único: A sociedade fica dispensada de assembléia para deliberações em virtude do número de sócios ser inferior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CONSOLIDAÇÃO - Permanecem inalteradas e convalidadas todas as demais cláusulas.

De acordo com as alterações acima, os sócios, por unanimidade, resolveram consolidar o Contrato Social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.979.527/0001-11
NIRE: 52.202.421.271**

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.094.386/0001-52, com seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG arquivado sob NIRE 52.600.303.279 em 16/08/2016 com sede em Goiânia Estado de Goiás, á Rua J 12, nº 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP 74.673-260, neste ato representado pelo Titular **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, nº 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade nº 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.014.201-10;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 05 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intestados e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**
Nome fantasia **RORIZ**.

Cláusula 2ª - SEDE

2.1. A sede da sociedade é situada na Rua 1.136, Q.244, Lt. 18 N° 644, Sala 03, Setor Marista, Goiânia Estado de Goiás, CEP 74.180.150, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier.

Cláusula 3ª - FILIAIS

3.1. A sociedade possui 2 (duas) filiais:

Filial 01 - Localizada na Rua 94, N° 948, Q. F16, Lote 116, Setor Sul, Goiânia/GO CEP: 74.080-075, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52.900.998.973 em 26/03/2019 que tem como objeto social as seguintes atividades: O comércio por atacado e varejo, importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, conserto de instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; Programas, Software e Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Filial 02- Localizada na Av. Rio Branco, n° 404, Torre II, sala 908-001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015200 que possui o mesmo objeto social da matriz, CNPJ sob o n° 08.979.527/0005-45 NIRE 42.902.037.743.

Cláusula 4ª - OBJETIVO SOCIAL

4.1. A sociedade tem como objeto social o comércio por atacado e varejo, importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, livraria, papelaria e informática; artigos e material para esportes, lazer, brinquedos recreativos e pedagógicos; máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; comercialização de softwares educacionais e equipamentos de áudio, vídeo, sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletrônico; instalação de aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletroeletrônico; Organização logística do transporte de cargas e comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de armarinho e cama, mesa e banho.

Cláusula 5ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor.



Cláusula 6ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1 A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2007.

Cláusula 7ª - CAPITAL SOCIAL

7.1 O Capital social é de R\$ 5.067.800,00 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentos reais), representado por 5.067.800 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentas) quotas nominais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1 A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª - ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A administração da sociedade será exercida por pessoa não sócia Sr. **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10 representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, acima qualificada, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

Cláusula 10ª - DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

10.1 Fica autorizada a designação de administradores não sócios, mediante instrumento a parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à administração da sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - a designação deste administrador dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo - Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observadas, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

Cláusula 11ª - PROCURADORES

11.1 A sociedade é administrada por pessoa não sócia **PAULO SERGIO RORIZ**, já qualificado acima, representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI** que assina ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

Cláusula 12ª - PRÓ LABORE

12.1 Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.



Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS

13.1 Entre um sócio e outro, as quotas serão livremente transferíveis e poderão ceder suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

Cláusula 14ª - MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

14.1 No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditados ou inabilitados.

Cláusula 15ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

15.1 A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª - DOS LUCROS

16.1 Proceder-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas à apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e/ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único - O levantamento do Balanço também poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente à empresa.

Cláusula 17ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS

17.1. A sociedade não tem conselho fiscal, sendo que o sócio tomará conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhe parecer conveniente.

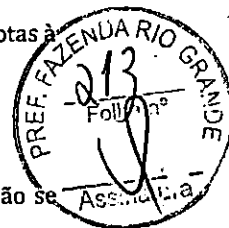
Parágrafo único: A sociedade fica dispensada de assembléia para deliberações em virtude do número de sócios ser inferior.

Cláusula 18ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios, sem vínculo empregatício de terceiros.

Cláusula 19ª - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

19.1 Em qualquer hipótese de conflito, o sócio concorda que a sociedade não será totalmente dissolvida, cabendo a dissolução parcial da Sociedade nos termos da Lei 13.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil").



19.2 A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto apenas a apuração dos haveres, nos termos do art. 599, III, da Lei 13.105/2015, sendo certo que a resolução parcial da sociedade pela retirada, exclusão ou falecimento de sócio será operada extrajudicialmente.

Parágrafo Único – A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto a sua resolução unicamente nas hipóteses em que a lei não autoriza a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil Brasileiro, ou seja, pela falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

19.3 Na ação de dissolução parcial da Sociedade proposta nos termos deste Contrato Social, a Sociedade ou os sócios remanescentes poderão realizar o depósito da parte incontroversa dos haveres devidos, por determinação judicial. Nesse caso, o depósito será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a decisão que determinou o depósito da parte incontroversa.

Parágrafo Único – O depósito a que se refere a Cláusula 17ª poderá ser, desde logo, levantado pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos herdeiros, na forma do art. 604, §2º da Lei 13.015/2015.

19.4 Observado o regime de união, o sócio cujo casamento ou união estável terminou deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar do término, demonstrar à Sociedade que, na divisão de bens, realizou o pagamento do que cabia a seu cônjuge no que se refere à sua participação na Sociedade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, é vedada a admissão, na Sociedade, do cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento ou união terminou.

19.5 Em qualquer hipótese em que seja necessária a apuração de haveres, eles serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço de determinação especialmente, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo a ser apurado de igual forma. Da mesma forma, em qualquer hipótese, os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

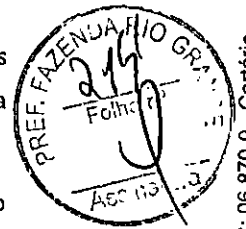
Parágrafo Único - O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiverem na Sociedade.

Cláusula 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer atividades de administração, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 21ª – FORO

21.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, o sócio de comum acordo, elege o foro da Comarca da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório
4 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-f
es e Tutei/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por
Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Inte.



Cláusula 22ª - DO TIPO DE SOCIEDADE E CASOS OMISSOS

22.1 A sociedade é unipessoal de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019, art. 7º da Lei da Liberdade Econômica, parágrafos 1º e 2º, do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular da 19ª

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA em via única que será assinada por todos os sócios, levando o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, depois de anotadas.

Goiânia/GO, 06 de junho de 2022.



PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI
PAULO SÉRGIO RORIZ

Sócio

PAULO SÉRGIO RORIZ:10101420110
Assinado por PAULO SÉRGIO RORIZ em 15/06/2022 às 10:49:54
Data: 2022.06.15 15:02:07 -03:00

PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio - cedente

PAULO SÉRGIO RORIZ:10101420110
Assinado por PAULO SÉRGIO RORIZ em 15/06/2022 às 10:49:54
Data: 2022.06.15 15:02:07 -03:00

PAULO SÉRGIO RORIZ
Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10101420110	PAULO SERGIO RORIZ

PAULO
SERGIO
RORIZ:10101
420110

Assinado eletronicamente
por PAULO
SERGIO
RORIZ:10101420110
Data: 2022/06/06
10:49:54



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 17:23 SOB N° 20220940045.
PROTOCOLO: 220940045 DE 06/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207217927. CNPJ DA SEDE: 08979527000111.
NIRE: 52202421271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendadorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/53471506224780261048>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-9
Data: 15/06/2022 10:49:54
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54887-CZF1:-



Nº 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 06 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intestados e Tutelados, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

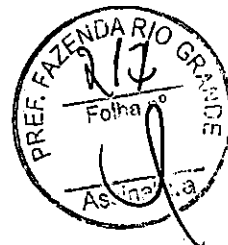
5 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

1 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2022 11:37:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 53471506224780261048-1 a 53471506224780261048-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd67f8a97616c2030fda7ad871141d5ae056fd533435d01a6dde5bef453a0e2d3db583a9085c74426661087a1c07c016b48e95c45c8217961bf6cd7696d80d238



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

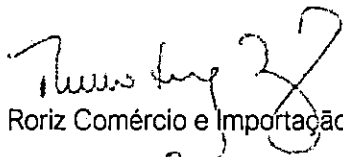


OUTORGANTE: Roriz Comércio e Importação, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, sediada na Rua 1136, 644 Quadra 244, Lote 18, Sala 3, Setor Marista, CEP 74180-150, neste ato representado pelo seu representante Paulo Sérgio Roriz, inscrito no CPF n. 101.014.201-10, residente na Rua J 12, 392, Bairro Setor Jaó, em Goiânia/GO, 74673-260.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Goiânia (GO), 8 de janeiro de 2021.


Roriz Comércio e Importação
PAULO
SERGIO
RORIZ:101
01420110
Assinado de
forma digital por
PAULO SERGIO
RORIZ:101014201
Dados: 2021.01.08
15:41:47 -03'00'

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2021 16:16:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94980801218905485437-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815bae534c47025a04cc78ece7a81a35dfc0fc0024eb4e35ddb930c6523e4095192f4
dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0071898/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0071898/2022	Requerimento	1ª Impugnação ao Edital PE	06/12/2022 08:42	☐	☐

Obs. do andamento: À Banda escola,

Encaminhado a 1ª Impugnação ao PE 129/2022.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 07/12/2022 às 09h00min.

Obs. do processo: OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 09/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 07/12/2022 às 09h00min.

Súmula: 1ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Remeto esta Impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 08:42:46



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0071898/2022

Número do processo: 0071898/2022 Situação: Em análise
Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações
Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações
Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 2 Número do processo: 0071898/2022

Local do parecer: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/12/2022 11:38:16

Parecer: A respeito das especificações de bens e serviços, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública.

No entanto, é importante observar que as especificações excessivamente detalhadas no edital de licitação não acarretam, eventualmente, restrição da competitividade, quando forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame, em momento algum a administração taxou tal exigência como única e exclusiva, ela menciona que seja no MINIMO, similar ou superior.

A respeito das marcas Weril, Weril&Nirschl são instrumentos que adquirimos ao longo dos 20 anos de existência da Banda Escola e são itens que atendem as nossas necessidades tendo em vista a padronização de afinação, visual e timbre. Ressaltamos ainda que somos uma Banda Marcial e necessitamos de padronização.

Salientamos ainda que existem várias empresas no mercado que ofertam os produtos mencionados como pode ser visto nos 3 orçamentos em anexo ao Protocolo Fly 64683/2022.

Quanto a exigência do instrumento ser 100% fabricado no Brasil, onde comprovar?

Em consulta no site: <https://weril.com.br/> é possível verificar as seguintes informações:

A mesma encontra-se na Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 71, Mairiporã, SP ☎ 07600-000

Entre em contato com a equipe da Weril, através do e-mail: licitacao@weril.com.br; ou do número (11) 95694-5614 (WhatsApp).

Segue para verificação em carta aberta a empresa HS instrumentos musicais informa que segue a fabricação de instrumentos com a linha 100% nacional.

Quanto ao Estójo não foi solicitado para todos os instrumentos por constatar que já temos e não precisamos.

Quanto ao Bocal solicitado o mesmo precisará seguir as características HR32C4, SC51-C4L será aceito Similar ou Superior.

Quanto ao Eufônio é possível verificar em qualquer pesquisa realizada nos catálogos na internet o Eufônio é com 4 pistos em sequência, sendo modelo de referência para o licitante.

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1676582555-bombardino-euphonium-weril-sib-h980-novo-troco-9999-_JM#position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=8f269a70-0cb9-4bcc-96ff-b007ee39a630

<https://www.magazineluiza.com.br/bombardino-euphonium-weril-h980-4-pistos-laqueado-si-bemol/p/kj474gbceb/im/iiso/>

<https://www.camarainstrumentos.com.br/bombardinos/euphonium-bombardino-weril-h980-sib-novo-laqueado>

Conforme item 11.11.1 no Edital caso o instrumento não seja conhecido pelo fiscal de execução será solicitado catálogo no momento da amostra para análise.

O prazo para entrega poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o Maestro que dirige a Banda Escola que tem experiência e proficiência na área musical que conhece as peculiaridades dos instrumentos a serem adquiridos.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Dezembro de 2022.

Andrea Cristina Haas



Mairiporã, 26 de maio de 2022.

Amigos e Clientes.

Informamos que, a partir desta data, a **HS INDÚSTRIA MUSICAL** encerra a fabricação de toda a linha Weril Instrumentos Musicais e Weingrill & Nirschl.

Pedidos já formalizados serão fabricados e entregues normalmente.

Seguiremos nossas atividades, sob os alicerces do **AMOR, CULTURA e EDUCAÇÃO**, com o compromisso na **EVOLUÇÃO DO SOPRO** em nosso país, característica principal desta que será a **ÚNICA LINHA DE INSTRUMENTO DE SOPRO COM FABRICAÇÃO 100% NACIONAL.**

Atenciosamente,

Sueli Regina Padilha de Oliveira

Representante Legal HS Musical Indústria e Serviços Eirelli-EPP

Hugo Alexandre de Oliveira

CEO HS Musical



“ELES SERÃO CHAMADOS POVO SANTO,
REDIMIDOS DO SENHOR; E VOCÊ SERÁ
CHAMADA PROCURADA, CIDADE NÃO
ABANDONADA.”

Is. 62:12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 129/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola" apresentada pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 08.979.527/0001-11. Solicitado via e-mail, em 05 de dezembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a necessidade de alteração nas especificações dos itens, para se obter maior ampliação de licitantes no certame, além disso a mesma também questiona sobre o prazo para entrega dos itens e ausência da exigência de catálogo.

2- Juízo DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 71898/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1/1
Página 1
Data: 07/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parocer: 2
Número do processo: 0071898/2022

Número do processo: 0071898/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações		
Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 2
Local do parecer: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/12/2022 11:38:16

Parocer: A respeito das especificações dos bens e serviços, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública.

No entanto, é importante observar que as especificações excessivamente detalhadas no edital de licitação não acarretam, eventualmente, restrição da competitividade, quando forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame, em momento algum a administração taxou tal exigência como única e exclusiva, ela menciona que seja no MÍNIMO, similar ou superior.

A respeito das marcas Weril, Weril&Nirschl são instrumentos que adquirimos ao longo dos 20 anos de existência da Banda Escola e são itens que atendem as nossas necessidades tendo em vista a padronização de afinação, visual e timbre. Ressaltamos ainda que somos uma Banda Marcial e necessitamos de padronização.

Salientamos ainda que existem várias empresas no mercado que ofertam os produtos mencionados como pode ser visto nos 3 orçamentos em anexo ao Protocolo Fly 64683/2022.

Quanto a exigência do instrumento ser 100% fabricado no Brasil, onde comprovar?

Em consulta no site: <https://weril.com.br/> é possível verificar as seguintes informações:

A mesma encontra-se na Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 71, Mairiporã, SP - 07600-000

Entre em contato com a equipe da Weril, através do e-mail: licitacao@weril.com.br; ou do número (11) 95694-5614 (WhatsApp).

Segue para verificação em carta aberta a empresa HS Instrumentos musicais informa que segue a fabricação de instrumentos com a linha 100% nacional.

Quanto ao Eufônio não foi solicitado para todos os instrumentos por constatar que já temos e não precisamos.

Quanto ao Bocal solicitado o mesmo precisará seguir as características HR32C4, SC51-C4L será aceito Similar ou Superior.

Quanto ao Eufônio é possível verificar em qualquer pesquisa realizada nos catálogos na internet o Eufônio é com 4 pistos em sequência, sendo modelo de referência para o licitante.

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1676582555-bombardino-euphonium-weril-sib-h980-novo-troco-9999-1M#position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=81269a70-0cb9-4bce-96ff-b007ee39a830

<https://www.magazinehuitza.com.br/bombardino-euphonium-weril-h980-4-pistos-laqueado-sl-bomol/p/kj474gbcob/im/tiso/>

<https://www.camarainstrumentos.com.br/bombardinos/euphonium-bombardino-weril-h980-sib-novo-laqueado>

Conforme item 11.11.1 no Edital caso o instrumento não seja conhecido pelo fiscal de execução será solicitado catálogo no momento da amostra para análise.

O prazo para entrega poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o Maestro que dirige a Banda Escola que tem experiência e proficiência na área musical que conhece as peculiaridades dos instrumentos a serem adquiridos.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Dezembro de 2022.

Andrea Crislina Haas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Mairiporã, 26 de maio de 2022.

Amigos e Clientes.

Informamos que, a partir desta data, a **HS INDÚSTRIA MUSICAL** encerra a fabricação de toda a linha Weril Instrumentos Musicais e Weingrill & Nirschl.

Pedidos já formalizados serão fabricados e entregues normalmente.

Seguiremos nossas atividades, sob os alicerces do **AMOR, CULTURA e EDUCAÇÃO**, com o compromisso na **EVOLUÇÃO DO SOPRO** em nosso país, característica principal desta que será a **ÚNICA LINHA DE INSTRUMENTO DE SOPRO COM FABRICAÇÃO 100% NACIONAL**.

Atenciosamente,

Sueli Regina Padilha de Oliveira
Representante Legal HS Musical Indústria e Serviços Eirelli-EPP

Hugo Alexandre de Oliveira
CEO HS Musical



"ELES SERÃO CHAMADOS POVO SANTO,
REDIMIDOS DO SENHOR; E VOCÊ SERÁ
CHAMADA PROCURADA, CIDADE NÃO
ABANDONADA."

Is. 62:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, julgo Parcialmente PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, sendo assim há mudança da data de abertura da licitação.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra sendo necessário a alteração de novas datas de prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao>.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 07/12/2022 13:38:44-0300
Verifique em <https://verificador.id.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0072358/2022

Número do processo: 0072358/2022

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento: 2ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Endereço: - 83820-506

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.011 - Pregoeiro

Localização atual: 007.004.011 - Pregoeiro

Org. de destino:

Protocolado por: Luis Guilherme Rodrigues

Situação: Não analisado

Protocolado em: 07/12/2022 08:13

Súmula: 2ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Observação:

Remeto esta Impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 09/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de Impugnação até 08/12/2022 às 09h00min.

Número único: 162.UV5.96F-91

Número do protocolo: 324250

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Luis Guilherme Rodrigues

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Luis Guilherme Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitações
(Requerente)

Hora: 08:13:44

AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022



VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.351/0001-98, sediada na Rua Antônio Correia, 112, Santo André, SP, CEP 09121-740, apresenta respeitosamente o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, conforme abaixo transcritos fatos e fundamentos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Especializada em instrumentos de sopro, a VIA SINFÔNICA não admite que um edital apresente descrições direcionadas a uma marca ou que mencione equivocadamente que um produto é de nível profissional quando na verdade não é.

Os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 8 merecem atenção especial da Administração, se for uma equipe séria. É o caso de diligência junto ao responsável pela banda para evitar uma compra direcionada altamente prejudicial aos cofres públicos.

2. SOBRE OS INSTRUMENTOS WERIL

Os itens 2, 4, 5, 6 e 8 mencionam como referência a marca Weril.

Embora seja permitido citar uma marca de referência para cada item, a primeira observação que precisamos destacar é que a Weril não tem mais a sua própria fábrica como antigamente e que os termos de referência podem estar desatualizados.

A série "Weingrill & Nirschl" é da época em que a Weril realizava a própria fabricação no Brasil e possuía a liberdade de projetar e fabricar modelos diferenciados. Infelizmente, a fábrica Weril não existe mais – faço esse comentário como músico brasileiro.

O que existiu até pouco tempo atrás foi uma parceria entre os proprietários da marca Weril com ex-colaboradores que formaram uma nova empresa, chamada HS Musical. Ou seja, a empresa HS passou a fabricar os instrumentos com a marca Weril para os antigos donos. Pelo que é de conhecimento do mercado, a HS e a Weril romperam.

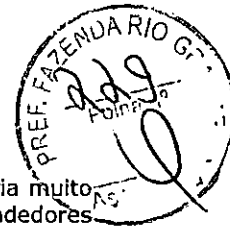
Considerando que a HS é a única fábrica nacional e que a Weril está trabalhando com instrumentos importados (provavelmente terceirizados na Ásia), a primeira correção necessária no edital é excluir os trechos que mencionam "...fabricado 100% no Brasil", afinal, existe vício. Não é possível exigir fabricação nacional utilizando a Weril como referência. Também não pode existir esse tipo de frase porque direcionaria à marca HS, que é a única fábrica brasileira.

Sinceramente, é necessária a diligência da Administração sobre os novos instrumentos da marca Weril, principalmente da série "Weingrill & Nirschl", porque, ao que tudo indica, o mercado ainda não sabe qual é a procedência da nova safra e se ainda existe, de fato. Todos sabem que não há mais a fabricação no Brasil.

A Administração poderia entrar em contato com a HS Musical e questionar se ainda está fabricando para a Weril os modelos citados no edital. Caso a resposta esteja em conformidade com o que relatei, o edital deve ser impugnado porque os termos de referência provavelmente foram feitos com base em modelos que não são mais fabricados como antigamente. Mesmo que a Weril esteja terceirizando de boas fábricas na China, sendo essa uma mera hipótese, devemos considerar que é uma nova fase da linha de produtos da marca Weril e que o mercado ainda não validou.

Há outras informações inconsistentes na página da Weril dedicada a licitações:

<https://weril.com.br/licitacoes/>



"Atualmente a Weril está presente em mais de 80 países...". Desculpe, mas gostaria muito que a Weril fosse capaz de provar. Estar em mais de 80 países significa ter revendedores autorizados? É possível encontrar instrumentos Weril em sites e lojas virtuais de outros países?

Ou essa frase significa que são 80 países que têm algum instrumento Weril? Isso talvez, em decorrência do trabalho de antigamente, quando a Weril era líder do mercado brasileiro. Talvez tenha exportado para mais de 80 países. Mas esse tempo passou. Peço que a Administração realize diligência para saber se a apresentação da marca Weril é verdadeira. Estamos falando de uma nova Weril. Quem é a nova Weril?

"A Weril é a única empresa no mercado capaz de oferecer 5 anos de garantia...". Não procede. Nós temos uma representação no Brasil de outra marca de sopro com 5 anos de garantia também.

"...revenda exclusiva, da área de licitações e compras públicas, STAGE MUSIC". Como demonstrado no próprio site da Weril, existe um elo de exclusividade entre os proprietários da marca Weril e a empresa de licitações Stage Music, que é importadora da China. Quando um edital está direcionado à Weril, com características que outras marcas não têm, como medidas, peças e processos, como "Meister", existe uma falha grave e prejudicial aos cofres públicos. Além disso, os itens estariam direcionados a uma marca (Weril) e a uma empresa (Stage Music). Falha gravíssima, beneficiando uma empresa exclusivamente.

Também cabe a análise do termo "profissional", cuja classificação é bastante questionável. Dizer que os atuais instrumentos Weril são profissionais, pelo nível de qualidade e também de preço praticado no mercado comum (basta ver em lojas na internet), é impossível a comparação com marcas renomadas e de prestígio internacional.

A recomendação que faço é excluir o termo "profissional" porque é inconsistente quando associado à nova Weril. É muito fácil terceirizar a fabricação de instrumentos e colocar que são "profissionais" para fazer uso de uma reputação construída no passado. Seria uma maneira de superestimar e valorizar os instrumentos da nova Weril, além de excluir instrumentos que são do mesmo nível de qualidade e não são apresentados como "profissionais".

3. SOBRE O SOUSAFONE QUASAR

O item 3, da marca Quasar, também é apresentado como "profissional". Seria o caso de a Administração verificar, afinal Weril e Quasar são terceirizadas e oferecem instrumentos acessíveis. Talvez seja o caso de excluir o termo "profissional".

4. PEDIDO

Peço a gentileza de realizar diligência, principalmente em contato com a empresa HS para saber mais sobre a nova Weril. Obrigado!

Santo André, 6 de Dezembro de 2022

Thiago Cochito – Sócio-administrador
Via Sinfônica Instrumentos Musicais LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE

VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gestorassinador.org.br>





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0072358/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0072358/2022	Requerimento	2ª Impugnação ao Edital PE	07/12/2022 08:14	☐	☐

Obs. do andamento: À Banda escola,

Encaminho a 1ª Impugnação ao PE 129/2022.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 08/12/2022 às 09h00min.

Obs. do processo: OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 09/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 08/12/2022 às 09h00min.

Súmula: 2ª Impugnação ao Edital PE nº 129/2022.

Remeto esta impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 08:14:54



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0072358/2022

Número do processo: 0072358/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações		
Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 2 Número do processo: 0072358/2022

Local do parecer: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/12/2022 11:43:15

Parecer: A respeito das especificações de bens e serviços, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública.

No entanto, é importante observar que as especificações excessivamente detalhadas no edital de licitação não acarretam, eventualmente, restrição da competitividade, quando forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame, em momento algum a administração taxou tal exigência como única e exclusiva, ela menciona que seja no MÍNIMO, similar ou superior.

A respeito das marcas Weril, Weril&Nirschl são instrumentos que adquirimos ao longo dos 20 anos de existência da Banda Escola e são itens que atendem as nossas necessidades tendo em vista a padronização de afinação, visual e timbre. Ressaltamos ainda que somos uma Banda Marcial e necessitamos de padronização.

A respeito da marca Quasar a descrição no edital de especificação atende as necessidades da Banda Escola. Outros modelos similares ou superiores serão aceitos no certame desde que atendam o que foi solicitado no edital.

Salientamos ainda que existem várias empresas no mercado que ofertam os produtos mencionados como pode ser visto nos 3 orçamentos em anexo ao Protocolo Fly 64683/2022.

Quanto a exigência do instrumento ser 100% fabricado no Brasil, onde comprovar?

↳ Em consulta no site: <https://weril.com.br/> é possível verificar as seguintes informações:

A mesma encontra-se na Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 71, Mariporã, SP, 07600-000

Entre em contato com a equipe da Weril, através do e-mail: licitacao@weril.com.br; ou do número (11) 95694-5614 (WhatsApp).↳

Segue para verificação em carta aberta a empresa HS instrumentos musicais informa que segue a fabricação de instrumentos com a linha 100% nacional.

Quanto ao Estojo não foi solicitado para todos os instrumentos por constatar que já temos e não precisamos.

Quanto ao Bocal solicitado o mesmo precisará seguir as características HR32C4, SC51-C4L será aceito Similar ou Superior.

Conforme item 11.11.1 no Edital caso o instrumento não seja conhecido pelo fiscal de execução será solicitado catálogo no momento da amostra para análise.

O prazo para entrega poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o Maestro que dirige a Banda Escola que tem experiência e proficiência na área musical que conhece as peculiaridades dos instrumentos a serem adquiridos.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

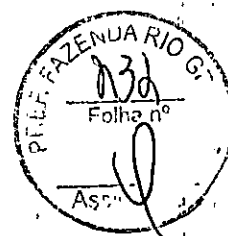
Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Dezembro de 2022.

Andrea Cristina Haas



HS MUSICAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 22.540.650/0001-62 - IE: 433.067.126.113

Carta de Apresentação



Olá!

Sejam bem-vindos a “Evolução do Sopro” no Brasil.

Nossa linha do tempo:

- 2015: O início do sonho! Começamos com a fabricação de caixas acústicas de instrumentos de sopro da família dos bocais (trompetes, trombones, euphonium, tubas e as suas variações);
- 2018: A ÚNICA do Brasil! Assumimos por completo a fabricação e a responsabilidade de manter a tradição centenária de instrumentos musicais no Brasil.
- 2020: A Evolução do Sopro! Deixamos de ser “apenas” fabricantes e nos apresentamos como MARCA, lançando nossos próprios projetos.

Colocamos o AMOR, a CULTURA e a DETERMINAÇÃO como alicerces do nosso trabalho para nos conduzir ao patamar de referência na fabricação de instrumentos musicais através de um aprimoramento constante para satisfazer nossos clientes com instrumentos musicais de alta qualidade.

Abrimos as portas de nossa fábrica para que os músicos pudessem conhecer nossas instalações e o processo de fabricação, nos mantendo atentos a opiniões e feedbacks para que o lema “Evolução do Sopro” esteja sempre vivo em nosso dia a dia.

Colocamos toda a nossa linha a disposição, onde todos os nossos instrumentos possuem 03 anos de garantia.

A excelência de nossos serviços pode ser comprovada pelo atendimento de centenas de clientes. Governos de Estado, Prefeituras, Lojistas e Músicos que podem atestar a satisfação e o sucesso da nossa parceria.

Para conhecer melhor a nossa empresa, você pode acessar o site www.hsmusical.com.br.

Ficamos à disposição para mais informações e para a imediata elaboração de um orçamento.

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

At.te

Pedro Caetano

Departamento Organizacional

Av. Vitor Odorico Bueno, 540, Terra Preta - Mairiporã – São Paulo.

CEP: 07661-605 - Telefone/Fax: (11) 4486-8350

adm@hsmusical.com.br | www.hsmusical.com.br



Mairiporã, 26 de maio de 2022.

Amigos e Clientes.

Informamos que, a partir desta data, a **HS INDÚSTRIA MUSICAL** encerra a fabricação de toda a linha Weril Instrumentos Musicais e Weingrill & Nirschl.

Pedidos já formalizados serão fabricados e entregues normalmente.

Seguiremos nossas atividades, sob os alicerces do **AMOR, CULTURA e EDUCAÇÃO**, com o compromisso na **EVOLUÇÃO DO SOPRO** em nosso país, característica principal desta que será a **ÚNICA LINHA DE INSTRUMENTO DE SOPRO COM FABRICAÇÃO 100% NACIONAL**.

Atenciosamente,

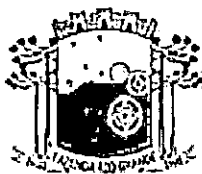
Sueli Regina Padilha de Oliveira
Representante Legal HS Musical Indústria e Serviços Eirelli-EPP

Hugo Alexandre de Oliveira
CEO HS Musical



“ELES SERÃO CHAMADOS POVO SANTO,
REDIMIDOS DO SENHOR; E VOCÊ SERÁ
CHAMADA PROCURADA, CIDADE NÃO
ABANDONADA.”

Is. 62:12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 129/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola" apresentada pela empresa VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 23.614.351/0001-98. Solicitado via e-mail, em 06 de dezembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a alteração das especificações dos itens, para se obter maior ampliação de licitantes no certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

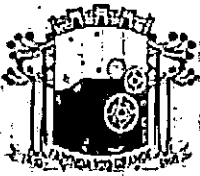
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

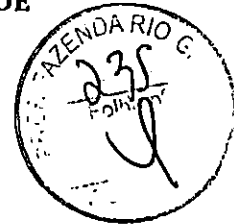
O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 72358/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Página 1/1
Página 1
Data: 07/12/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0072358/2022

Número do processo: 0072358/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2

Número do processo: 0072358/2022

Local do parecer: 017.001.004 - SMC - Banda escola

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/12/2022 11:43:15

Parecer: A respeito das especificações de bens e serviços, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública.

No entanto, é importante observar que as especificações excessivamente detalhadas no edital de licitação não acarretam, eventualmente, restrição da competitividade, quando forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame, em momento algum a administração taxou tal exigência como única e exclusiva, ela menciona que seja no MÍNIMO, similar ou superior.

A respeito das marcas Weril, Weril&Nirschl são instrumentos que adquirimos ao longo dos 20 anos de existência da Banda Escola e são itens que atendem as nossas necessidades tendo em vista a padronização de afinação, visual e timbre. Ressaltamos ainda que somos uma Banda Marcial e necessitamos de padronização.

A respeito da marca Quasar a descrição no edital de especificação atende as necessidades da Banda Escola. Outros modelos similares ou superiores serão aceitos no certame desde que atendam o que foi solicitado no edital.

Salientamos ainda que existem várias empresas no mercado que ofertam os produtos mencionados como pode ser visto nos 3 orçamentos em anexo ao Protocolo Fly 64683/2022.

Quanto a exigência do instrumento ser 100% fabricado no Brasil, onde comprovar?

Em consulta no site: <https://weril.com.br/> é possível verificar as seguintes informações:

A mesma encontra-se na Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 71, Mairipora, SP, 07600-000

Entre em contato com a equipe da Weril, através do e-mail: licitacao@weril.com.br, ou do número (11) 95694-5614 (WhatsApp).

Segue para verificação em carta aberta a empresa HS instrumentos musicais informa que segue a fabricação de instrumentos com a linha 100% nacional.

Quanto ao Estojo não foi solicitado para todos os instrumentos por constatar que já temos e não precisamos.

Quanto ao Bocal solicitado o mesmo precisará seguir as características HR32C4, SC51-C4L será aceito Similar ou Superior.

Conforme item 11.11.1 no Edital caso o instrumento não seja conhecido pelo fiscal de execução será solicitado catálogo no momento da amostra para análise.

O prazo para entrega poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o Maestro que dirige a Banda Escola que tem experiência e proficiência na área musical que conhece as peculiaridades dos instrumentos a serem adquiridos.

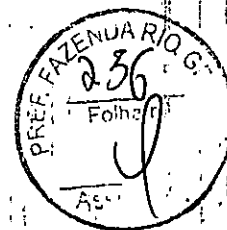
Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Dezembro de 2022.

Andrea Cristina Haas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Mairiporã, 26 de maio de 2022.

Amigos e Clientes.

Informamos que, a partir desta data, a **HS INDÚSTRIA MUSICAL** encerra a fabricação de toda a linha Weril Instrumentos Musicais e Weingrill & Nirschl.

Pedidos já formalizados serão fabricados e entregues normalmente.

Seguiremos nossas atividades, sob os alicerces do **AMOR, CULTURA e EDUCAÇÃO**, com o compromisso na **EVOLUÇÃO DO SOPRO** em nosso país, característica principal desta que será a **ÚNICA LINHA DE INSTRUMENTO DE SOPRO COM FABRICAÇÃO 100% NACIONAL**.

Atenciosamente,

Sueli Regina Padilha de Oliveira

Representante Legal HS Musical Indústria e Serviços Eirelli-EPP

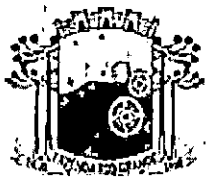
Hugo Alexandre de Oliveira

CEO HS Musical



"ELES SERÃO CHAMADOS POVO SANTO,
REDIMIDOS DO SENHOR; E VOCÊ SERÁ
CHAMADA PROCURADA, CIDADE NÃO
ABANDONADA."

Is. 62:12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HS MUSICAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 22.540.650/0001-62 - IE: 433.067.126.113

Carta de Apresentação

Olá!

Sejam bem-vindos a "Evolução do Sopro" no Brasil.

Nossa linha do tempo:

- 2015: O início do sonho! Começamos com a fabricação de caixas acústicas de instrumentos de sopro da família dos bocais (trompetes, trombones, euphonium, tubas e as suas variações);
- 2018: A ÚNICA do Brasil! Assumimos por completo a fabricação e a responsabilidade de manter a tradição centenária de instrumentos musicais no Brasil.
- 2020: A Evolução do Sopros! Deixamos de ser "apenas" fabricantes e nos apresentamos como MARCA, lançando nossos próprios projetos.

Colocamos o AMOR, a CULTURA e a DETERMINAÇÃO como alicerces do nosso trabalho para nos conduzir ao patamar de referência na fabricação de instrumentos musicais através de um aprimoramento constante para satisfazer nossos clientes com instrumentos musicais de alta qualidade.

Abrimos as portas de nossa fábrica para que os músicos pudessem conhecer nossas instalações e o processo de fabricação, nos mantendo atentos a opiniões e feedbacks para que o lema "Evolução do Sopros" esteja sempre vivo em nosso dia a dia.

Colocamos toda a nossa linha a disposição, onde todos os nossos instrumentos possuem 03 anos de garantia.

A excelência de nossos serviços pode ser comprovada pelo atendimento de centenas de clientes. Governos de Estado, Prefeituras, Lojistas e Músicos que podem atestar a satisfação e o sucesso da nossa parceria.

Para conhecer melhor a nossa empresa, você pode acessar o site www.hsmusical.com.br.

Ficamos à disposição para mais informações e para a imediata elaboração de um orçamento.

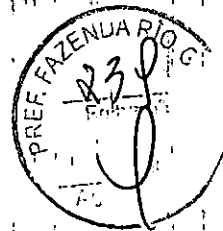
Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

At.te
Pedro Caetano
Departamento Organizacional

Av. Vitor Odorico Bueno, 540, Terra Preta - Mairiporã - São Paulo.
CEP: 07661-605 - Telefone/Fax: (11) 4486-8350
adm@hsmusical.com.br | www.hsmusical.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, julgo Parcialmente PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, sendo assim há mudança da data de abertura da licitação.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra sendo necessário a alteração de novas datas de prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao>.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 07/12/2022 13:39:20-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2022**



O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola", em razão da alteração do instrumento convocatório.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 07/12/2022 13:55:11-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro municipal
Portaria 241/2022**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0064683/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.004 - Editais Compras

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0064683/2022	Requerimento		07/12/2022 14:04	☐	☐

Obs. do andamento: Segue para suspensão do edital tendo em vista a necessidade de alteração no descritivo dos itens conforme anexos.

Obs. do processo: Segue documento no Parecer

Súmula: Solicitamos ATA de registro de preço

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 14:04:47

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

07/12/2022 14:09:16

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 08/12/2022.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00129/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola

Motivo do Evento de Suspensão

Alteração do instrumento convocatório.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

08/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 28/11/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 09/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Of. nº 05/2023 – SMELJ

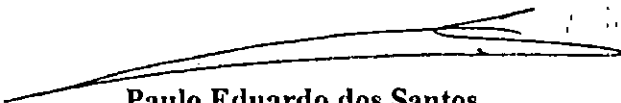
Fazenda Rio Grande, 30 de Março de 2023



A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude/ Banda Escola vem por meio deste solicitar a revogação do Processo 64683/2022, devido o lapso de tempo, pois o mesmo já foi fechado no SimAm. (TC – PR).

Na sequência será aberto novo processo, visto que as especificações dos itens foram alteradas, e as cotações existentes já encontram-se vencidas.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.


Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 6309/2022

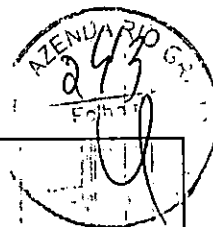

Fernando Lima de Souza
Diretor de Área
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6399/22


Andrea Cristina Haas
Coordenadora Administrativa
Banda Escola
Portaria nº 248/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000064683/2022

Número Único: 96J.851.8XS-91

Requerente: banda escola

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/11/2022 11:06 AM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/04/2023 9:29 AM

Segue para análise e parecer jurídico.

17

Luis Guilherme



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 173/2023



Processo nº 64683/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Objeto: Revogação de licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais para a banda escola.

A Secretaria interessada justifica o pedido amparada no fato de que *"devido ao lapso de tempo (...) o [Processo Administrativo em questão, nº 64683/2022] já foi fechado no SimAm (TC – PR)", sendo necessária, portanto, a abertura de novo processo licitatório em razão de alterações realizadas na descrição dos itens* (Processo Administrativo 64683/2022. Aba Pareceres).

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, é possível juridicamente a Administração Pública optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no estado em que se encontra, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, necessário, no entanto, a autorização do Prefeito Municipal.

Mediante a expressão do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, verifica-se que a revogação da licitação somente poderá ser realizada *"(...) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)".* Sendo assim, em razão das alegações do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, as quais ensejaram a inviabilidade do prosseguimento do certame, verifica-se possibilidade de revogação do procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Ante o acima exposto, tem previsão legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a revogação pretendida, a critério do Prefeito Municipal. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

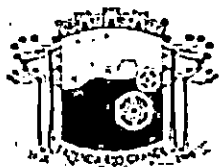
É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.04.03
11:41:01 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 129/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 173/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.03 16:29:35
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº063/2023 de 04 de abril de 2023

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 012/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação em razão das lances processados no PP 56/2022, para atender as necessidades dos Secretários Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SAIGATERIA SABOR LÍQUIDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.444/2003-39, inscrita nos lances 01, 02, 03, 04, 05, e 10 com valor total de R\$ 15.175.220,28 (quinze milhões e cinquenta e oito mil duzentos e dois reais e vinte e oito centavos). O processo encontra-se em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SALA 04218/0912
Mário Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147913
PROTOCOLO 1131642/2023 - Processo Administrativo nº 84/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades dos setores de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Edital de propostas disponíveis a partir de 04/04/2023 às 08:00h, no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 19/04/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de abril de 2023.

gub
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Procuradora Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 129/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Reverso o procedimento licitatório conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 173/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SALA 04218/0912
Mário Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 85/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária na data de 13 de março de 2023.

ResOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e composição da Comissão do Processo de Escolha da Condição de Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande para o quadriênio 2022 a 2027, composta pelas seguintes instituições:

NOME	INSTITUIÇÃO
Fátima Fátima André Jovani	Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social
Marta Carolina Pezanda	Governamental - Secretaria Municipal de Saúde
Georgina Lucina Moreira de Amorim	Governamental - Secretaria Municipal de Educação
Andressa Cristina Mass	Governamental - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
João dos Santos Kowalski	Governamental - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Nelson Sales Pereira	Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Angélica Silva dos Santos da Silva	Sociedade Civil - Centro de Assistência e Desenvolvimento - CADI
Edilson Rodrigues	Sociedade Civil - Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
André Ribeiro Chaves	Sociedade Civil - Colégio Politécnico
Odineia Queiroz	Sociedade Civil - Escola Social Maria L. Henri

Art. 2º - Fica nomeada como Presidente desta Comissão: Maria Carolina Pezanda Eustá.

Art. 3º - Fica nomeada como Conselheira Técnica: Valéria Maria Silva de Mello. Gestor do EJA e Keri Oliveira - Secretária Executiva das Comissões.

Art. 4º - Esta Comissão poderá requisitar apoio técnico, administrativo e econômico de qualquer área da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2023.

Marta Carolina Pezanda Eustá
Marta Carolina Pezanda Eustá

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Data: 03/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 022.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nº do Processo: 022.2023

1.2 - Nº do Edital: 022.2023

1.3 - Nº do Edital: 022.2023

1.4 - Nº do Edital: 022.2023

1.5 - Nº do Edital: 022.2023

1.6 - Nº do Edital: 022.2023

1.7 - Nº do Edital: 022.2023

1.8 - Nº do Edital: 022.2023

1.9 - Nº do Edital: 022.2023

1.10 - Nº do Edital: 022.2023

1.11 - Nº do Edital: 022.2023

1.12 - Nº do Edital: 022.2023

1.13 - Nº do Edital: 022.2023

1.14 - Nº do Edital: 022.2023

1.15 - Nº do Edital: 022.2023

1.16 - Nº do Edital: 022.2023

1.17 - Nº do Edital: 022.2023

1.18 - Nº do Edital: 022.2023

1.19 - Nº do Edital: 022.2023

1.20 - Nº do Edital: 022.2023

1.21 - Nº do Edital: 022.2023

1.22 - Nº do Edital: 022.2023

1.23 - Nº do Edital: 022.2023

1.24 - Nº do Edital: 022.2023

1.25 - Nº do Edital: 022.2023

1.26 - Nº do Edital: 022.2023

1.27 - Nº do Edital: 022.2023

1.28 - Nº do Edital: 022.2023

1.29 - Nº do Edital: 022.2023

1.30 - Nº do Edital: 022.2023

1.31 - Nº do Edital: 022.2023

1.32 - Nº do Edital: 022.2023

1.33 - Nº do Edital: 022.2023

1.34 - Nº do Edital: 022.2023

1.35 - Nº do Edital: 022.2023

1.36 - Nº do Edital: 022.2023

1.37 - Nº do Edital: 022.2023

1.38 - Nº do Edital: 022.2023

1.39 - Nº do Edital: 022.2023

1.40 - Nº do Edital: 022.2023

1.41 - Nº do Edital: 022.2023

1.42 - Nº do Edital: 022.2023

1.43 - Nº do Edital: 022.2023

1.44 - Nº do Edital: 022.2023

1.45 - Nº do Edital: 022.2023

1.46 - Nº do Edital: 022.2023

1.47 - Nº do Edital: 022.2023

1.48 - Nº do Edital: 022.2023

1.49 - Nº do Edital: 022.2023

1.50 - Nº do Edital: 022.2023

1.51 - Nº do Edital: 022.2023

1.52 - Nº do Edital: 022.2023

1.53 - Nº do Edital: 022.2023

1.54 - Nº do Edital: 022.2023

1.55 - Nº do Edital: 022.2023

1.56 - Nº do Edital: 022.2023

1.57 - Nº do Edital: 022.2023

1.58 - Nº do Edital: 022.2023

1.59 - Nº do Edital: 022.2023

1.60 - Nº do Edital: 022.2023

1.61 - Nº do Edital: 022.2023

1.62 - Nº do Edital: 022.2023

1.63 - Nº do Edital: 022.2023

1.64 - Nº do Edital: 022.2023

1.65 - Nº do Edital: 022.2023

1.66 - Nº do Edital: 022.2023

1.67 - Nº do Edital: 022.2023

1.68 - Nº do Edital: 022.2023

1.69 - Nº do Edital: 022.2023

1.70 - Nº do Edital: 022.2023

1.71 - Nº do Edital: 022.2023

1.72 - Nº do Edital: 022.2023

1.73 - Nº do Edital: 022.2023

1.74 - Nº do Edital: 022.2023

1.75 - Nº do Edital: 022.2023

1.76 - Nº do Edital: 022.2023

1.77 - Nº do Edital: 022.2023

1.78 - Nº do Edital: 022.2023

1.79 - Nº do Edital: 022.2023

1.80 - Nº do Edital: 022.2023

1.81 - Nº do Edital: 022.2023

1.82 - Nº do Edital: 022.2023

1.83 - Nº do Edital: 022.2023

1.84 - Nº do Edital: 022.2023

1.85 - Nº do Edital: 022.2023

1.86 - Nº do Edital: 022.2023

1.87 - Nº do Edital: 022.2023

1.88 - Nº do Edital: 022.2023

1.89 - Nº do Edital: 022.2023

1.90 - Nº do Edital: 022.2023

1.91 - Nº do Edital: 022.2023

1.92 - Nº do Edital: 022.2023

1.93 - Nº do Edital: 022.2023

1.94 - Nº do Edital: 022.2023

1.95 - Nº do Edital: 022.2023

1.96 - Nº do Edital: 022.2023

1.97 - Nº do Edital: 022.2023

1.98 - Nº do Edital: 022.2023

1.99 - Nº do Edital: 022.2023

1.100 - Nº do Edital: 022.2023

1.101 - Nº do Edital: 022.2023

1.102 - Nº do Edital: 022.2023

1.103 - Nº do Edital: 022.2023

1.104 - Nº do Edital: 022.2023

1.105 - Nº do Edital: 022.2023

1.106 - Nº do Edital: 022.2023

1.107 - Nº do Edital: 022.2023

1.108 - Nº do Edital: 022.2023

1.109 - Nº do Edital: 022.2023

1.110 - Nº do Edital: 022.2023

1.111 - Nº do Edital: 022.2023

1.112 - Nº do Edital: 022.2023

1.113 - Nº do Edital: 022.2023

1.114 - Nº do Edital: 022.2023

1.115 - Nº do Edital: 022.2023

1.116 - Nº do Edital: 022.2023

1.117 - Nº do Edital: 022.2023

1.118 - Nº do Edital: 022.2023

1.119 - Nº do Edital: 022.2023

1.120 - Nº do Edital: 022.2023

1.121 - Nº do Edital: 022.2023

1.122 - Nº do Edital: 022.2023

1.123 - Nº do Edital: 022.2023

1.124 - Nº do Edital: 022.2023

1.125 - Nº do Edital: 022.2023

1.126 - Nº do Edital: 022.2023

1.127 - Nº do Edital: 022.2023

1.128 - Nº do Edital: 022.2023

1.129 - Nº do Edital: 022.2023

1.130 - Nº do Edital: 022.2023

1.131 - Nº do Edital: 022.2023

1.132 - Nº do Edital: 022.2023

1.133 - Nº do Edital: 022.2023

1.134 - Nº do Edital: 022.2023

1.135 - Nº do Edital: 022.2023

1.136 - Nº do Edital: 022.2023

1.137 - Nº do Edital: 022.2023

1.138 - Nº do Edital: 022.2023

1.139 - Nº do Edital: 022.2023

1.140 - Nº do Edital: 022.2023

1.141 - Nº do Edital: 022.2023

1.142 - Nº do Edital: 022.2023

1.143 - Nº do Edital: 022.2023

1.144 - Nº do Edital: 022.2023

1.145 - Nº do Edital: 022.2023

1.146 - Nº do Edital: 022.2023

1.147 - Nº do Edital: 022.2023

1.148 - Nº do Edital: 022.2023

1.149 - Nº do Edital: 022.2023

1.150 - Nº do Edital: 022.2023

1.151 - Nº do Edital: 022.2023

1.152 - Nº do Edital: 022.2023

1.153 - Nº do Edital: 022.2023

1.154 - Nº do Edital: 022.2023

1.155 - Nº do Edital: 022.2023

1.156 - Nº do Edital: 022.2023

1.157 - Nº do Edital: 022.2023

1.158 - Nº do Edital: 022.2023

1.159 - Nº do Edital: 022.2023

1.160 - Nº do Edital: 022.2023

1.161 - Nº do Edital: 022.2023

1.162 - Nº do Edital: 022.2023

1.163 - Nº do Edital: 022.2023

1.164 - Nº do Edital: 022.2023

1.165 - Nº do Edital: 022.2023

1.166 - Nº do Edital: 022.2023

1.167 - Nº do Edital: 022.2023

1.168 - Nº do Edital: 022.2023

1.169 - Nº do Edital: 022.2023

1.170 - Nº do Edital: 022.2023

1.171 - Nº do Edital: 022.2023

1.172 - Nº do Edital: 022.2023

1.173 - Nº do Edital: 022.2023

1.174 - Nº do Edital: 022.2023

1.175 - Nº do Edital: 022.2023

1.176 - Nº do Edital: 022.2023

1.177 - Nº do Edital: 022.2023

1.178 - Nº do Edital: 022.2023

1.179 - Nº do Edital: 022.2023

1.180 - Nº do Edital: 022.2023

1.181 - Nº do Edital: 022.2023

1.182 - Nº do Edital: 022.2023

1.183 - Nº do Edital: 022.2023

1.184 - Nº do Edital: 022.2023

1.185 - Nº do Edital: 022.2023

1.186 - Nº do Edital: 022.2023

1.187 - Nº do Edital: 022.2023

1.188 - Nº do Edital: 022.2023

1.189 - Nº do Edital: 022.2023

1.190 - Nº do Edital: 022.2023

1.191 - Nº do Edital: 022.2023

1.192 - Nº do Edital: 022.2023

1.193 - Nº do Edital: 022.2023

1.194 - Nº do Edital: 022.2023

1.195 - Nº do Edital: 022.2023

1.196 - Nº do Edital: 022.2023

1.197 - Nº do Edital: 022.2023

1.198 - Nº do Edital: 022.2023

1.199 - Nº do Edital: 022.2023

1.200 - Nº do Edital: 022.2023

1.201 - Nº do Edital: 022.2023

1.202 - Nº do Edital: 022.2023

1.203 - Nº do Edital: 022.2023

1.204 - Nº do Edital: 022.2023

1.205 - Nº do Edital: 022.2023

1.206 - Nº do Edital: 022.2023

1.207 - Nº do Edital: 022.2023

1.208 - Nº do Edital: 022.2023

1.209 - Nº do Edital: 022.2023

1.210 - Nº do Edital: 022.2023

1.211 - Nº do Edital: 022.2023

1.212 - Nº do Edital: 022.2023

1.213 - Nº do Edital: 022.2023

1.214 - Nº do Edital: 022.2023

1.215 - Nº do Edital: 022.2023

1.216 - Nº do Edital: 022.2023

1.217 - Nº do Edital: 022.2023

1.218 - Nº do Edital: 022.2023

1.219 - Nº do Edital: 022.2023

1.220 - Nº do Edital: 022.2023

1.221 - Nº do Edital: 022.2023

1.222 - Nº do Edital: 022.2023

1.223 - Nº do Edital: 022.2023

1.224 - Nº do Edital: 022.2023

1.225 - Nº do Edital: 022.2023

1.226 - Nº do Edital: 022.2023

1.227 - Nº do Edital: 022.2023

1.228 - Nº do Edital: 022.2023

1.229 - Nº do Edital: 022.2023

1.230 - Nº do Edital: 022.2023

1.231 - Nº do Edital: 022.2023

1.232 - Nº do Edital: 022.2023

1.233 - Nº do Edital: 022.2023

1.234 - Nº do Edital: 022.2023

1.235 - Nº do Edital: 022.2023

1.236 - Nº do Edital: 022.2023

1.237 - Nº do Edital: 022.2023

1.238 - Nº do Edital: 022.2023

1.239 - Nº do Edital: 022.2023

1.240 - Nº do Edital: 022.2023

1.241 - Nº do Edital: 022.2023

1.242 - Nº do Edital: 022.2023

1.243 - Nº do Edital: 022.2023

1.244 - Nº do Edital: 022.2023

1.245 - Nº do Edital: 022.2023

1.246 - Nº do Edital: 022.2023

1.247 - Nº do Edital: 022.2023

1.248 - Nº do Edital: 022.2023

1.249 - Nº do Edital: 022.2023

1.250 - Nº do Edital: 022.2023

1.251 - Nº do Edital: 022.2023

1.252 - Nº do Edital: 022.2023

1.253 - Nº do Edital: 022.2023

1.254 - Nº do Edital: 022.2023

1.255 - Nº do Edital: 022.2023

1.256 - Nº do Edital: 022.2023

1.257 - Nº do Edital: 022.2023

1.258 - Nº do Edital: 022.2023

1.259 - Nº do Edital: 022.2023

1.260 - Nº do Edital: 022.2023

1.261 - Nº do Edital: 022.2023

1.262 - Nº do Edital: 022.2023

1.263 - Nº do Edital: 022.2023

1.264 - Nº do Edital: 022.2023

1.265 - Nº do Edital: 022.2023

1.266 - Nº do Edital: 022.2023

1.267 - Nº do Edital: 022.2023

1.268 - Nº do Edital: 022.2023

1.269 - Nº do Edital: 022.2023

1.270 - Nº do Edital: 022.2023

1.271 - Nº do Edital: 022.2023

1.272 - Nº do Edital: 022.2023

1.273 - Nº do Edital: 022.2023

1.274 - Nº do Edital: 022.2023

1.275 - Nº do Edital: 022.2023

1.276 - Nº do Edital: 022.2023

1.277 - Nº do Edital: 022.2023

1.278 - Nº do Edital: 022.2023

1.279 - Nº do Edital: 022.2023

1.280 - Nº do Edital: 022.2023

1.281 - Nº do Edital: 022.2023

1.282 - Nº do Edital: 022.2023

1.283 - Nº do Edital: 022.2023

1.284 - Nº do Edital: 022.2023

1.285 - Nº do Edital: 022.2023

1.286 - Nº do Edital: 022.2023

1.287 - Nº do Edital: 022.2023

1.288 - Nº do Edital: 022.2023

1.289 - Nº do Edital: 022.2023

1.290 - Nº do Edital: 022.2023

1.291 - Nº do Edital: 022.2023

1.292 - Nº do Edital: 022.2023

1.293 - Nº do Edital: 022.2023

1.294 - Nº do Edital: 022.2023

1.295 - Nº do Edital: 022.2023

1.296 - Nº do Edital: 022.2023

1.297 - Nº do Edital: 022.2023

1.298 - Nº do Edital: 022.2023

1.299 - Nº do Edital: 022.2023

1.300 - Nº do Edital: 022.2023

1.301 - Nº do Edital: 022.2023

1.302 - Nº do Edital: 022.2023

1.303 - Nº do Edital: 022.2023

1.304 - Nº do Edital: 022.2023

1.305 - Nº do Edital: 022.2023

1.306 - Nº do Edital: 022.2023

1.307 - Nº do Edital: 022.2023

1.308 - Nº do Edital: 022.2023

1.309 - Nº do Edital: 022.2023

1.310 - Nº do Edital: 022.2023

1.311 - Nº do Edital: 022.2023

1.312 - Nº do Edital: 022.2023

1.313 - Nº do Edital: 022.2023

1.314 - Nº do Edital: 022.2023

1.315 - Nº do Edital: 022.2023

1.316 - Nº do Edital: 022.2023

1.317 - Nº do Edital: 022.2023

1.318 - Nº do Edital: 022.2023

1.319 - Nº do Edital: 022.2023

1.320 - Nº do Edital: 022.2023

1.321 - Nº do Edital: 022.2023

1.322 - Nº do Edital: 022.2023

1.323 - Nº do Edital: 022.2023

1.324 - Nº do Edital: 022.2023

1.325 - Nº do Edital: 022.2023

1.326 - Nº do Edital: 022.2023

1.327 - Nº do Edital: 022.2023

1.328 - Nº do Edital: 022.2023

1.329 - Nº do Edital: 022.2023

1.330 - Nº do Edital: 022.2023

1.331 - Nº do Edital: 022.2023

1.332 - Nº do Edital: 022.2023

1.333 - Nº do Edital: 022.2023

1.334 - Nº do Edital: 022.2023

1.335 - Nº do Edital: 022.2023

1.336 - Nº do Edital: 022.2023

1.337 - Nº do Edital: 022.2023

1.338 - Nº do Edital: 022.2023

1.339 - Nº do Edital: 022.2023

1.340 - Nº do Edital: 022.2023

1.341 - Nº do Edital: 022.2023

1.342 - Nº do Edital: 022.2023

1.343 - Nº do Edital: 022.2023

1.344 - Nº do Edital: 022.2023

1.345 - Nº do Edital: 022.2023

1.346 - Nº do Edital: 022.2023

1.347 - Nº do Edital: 022.2023

1.348 - Nº do Edital: 022.2023

1.349 - Nº do Edital: 022.2023

1.350 - Nº do Edital: 022.2023

1.351 - Nº do Edital: 022.2023

1.352 - Nº do Edital: 022.2023

1.353 - Nº do Edital: 022.2023

1.354 - Nº do Edital: 022.2023

1.355 - Nº do Edital: 022.2023

1.356 - Nº do Edital: 022.2023

1.357 - Nº do Edital: 022.2023

1.358 - Nº do Edital: 022.2023

1.359 - Nº do Edital: 022.2023

1.360 - Nº do Edital: 022.2023

1.361 - Nº do Edital: 022.2023

1.362 - Nº do Edital: 022.2023

1.363 - Nº do Edital: 022.2023

1.364 - Nº do Edital: 022.2023

1.365 - Nº do Edital: 022.2023

1.366 - Nº do Edital: 022.2023

1.367 - Nº do Edital: 022.2023

1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 16.105.580/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110
Centro - 81.320-000 Quatro Barras - PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.022/2021 sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para revitalização da Praça Daniel Augusto de Oliveira Ferman, localizada no bairro Pinheirinho, distrito da Borbo do Campo no Município de Quatro Barras, conforme projetos, termo de referência e memorial descritivo anexos.

ENTREGA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até 24 de abril de 2023 às 09h00.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de abril de 2023 às 09h00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Av. Dom Pedro II nº 110, sala de reuniões anexa ao Departamento de Licitações, Centro - Quatro Barras/PR. O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarbras.pr.gov.br menu "Licitações" ou solicitada via e-mail licitacoes@quatrobarbras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8500, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Quatro Barras, 04 de abril de 2023.
APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROTÓCOLO 31308/2022 - Processo Administrativo Nº. 04/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades dos setores de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/04/2023 às 09:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 15/04/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de abril de 2023.
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 129/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escolar", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.669/1993, conforme Parecer nº 173/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Secretaria de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 35.617/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.669/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento legislativo e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 35.617/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, que tem por objeto a aquisição de lanches para atender os usuários das unidades que são realizadas através da Secretaria de Assistência Social nos locais de Proteção Social que prestam serviços de erradicação do trabalho infantil, serviços de acolhimento à população em situação de rua, entre outros; Destacando a entrega e a entrega dos materiais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Destacando aos C-PS para atendimento dos poderes com transformações, programas de campanhas de vacinação da Secretaria de Saúde e atividades específicas formatadas das demais Secretarias. HOMOLOGO o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **PADARIA E CONFEITARIA FAVOREL BIRELL**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 3.382, Água Verde, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 06.901.715/0001-86, vencedora das Leites 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 pelo valor total de R\$ 537.525,54 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Valor total homoloado e adjudicado: R\$ 537.525,54 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Páscua 29 de Janeiro, Prefeito Antônio Alcides Zelenka, em 04 de abril de 2023. Josimar Aparecido Knapp Fries - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 20.722/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.669/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento legislativo e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 20.722/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, que tem por objeto a aquisição de lanches e lanches odontológicos. HOMOLOGO o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **DENTAL MARIA LTDA**, com sede na Rua Est. nº 34, Prda. Belo Horizonte/MS, inscrita no CNPJ nº 09.222.358/0001-13, vencedora dos itens 01, 07, 29, 31 e 33 pelo valor total de R\$ 3.373,80 (três mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos); **JULIANO DE COSTA LTDA**, com sede na Rua União da Vitória, nº 37, Itaipuaçu, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 12.150.550/0001-09, vencedora do item 37 pelo valor total de R\$ 679,50 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Leomacir Ferreira da Costa, nº 225, Recreio, Londrina/PR, inscrita no CNPJ nº 28.820.255/0001-10, vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 01/2023, o qual tem como objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios para panificação em razão dos itens fracionados no PE 98/2022, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: **SAL GATEARIA SABOR PINEIRO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.448/0001-39, vencedora dos itens 01, 02, 03, 08, 09, e 10 com valor total de R\$ 1.758.210,28 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 168/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

dos itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 34 e 35 pelo valor total de R\$ 11.588,65 (onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Valor total homoloado e adjudicado: R\$ 15.613,93 (quinze mil seiscentos e treze reais e noventa e três centavos). Item fracionado: item 30, Item deserto: Item 23, 30. Páscua 29 de Janeiro, Prefeito Antônio Alcides Zelenka, em 04 de abril de 2023. Josimar Aparecido Knapp Fries - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 28.229/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.669/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento legislativo e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 28.229/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório. HOMOLOGO o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **GENESIQ ALIADOS & CIA LTDA**, com sede na Rua Jansoni Sodré, nº 1327, Içá, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 02.873.058/0007-35, vencedora dos itens 01 e 02 pelo valor total de R\$ 181.144,00 (cento e oitenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais). Valor total homoloado e adjudicado: R\$ 181.144,00 (cento e oitenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais). Páscua 29 de Janeiro, Prefeito Antônio Alcides Zelenka, em 04 de abril de 2023. Josimar Aparecido Knapp Fries - Prefeito Municipal.

AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO Nº 48/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.238/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, no edital do Pregão nº 48/2023, que tem por objeto a aquisição de Aquisição do Veículo Hatch Zero KM. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 24/04/2023, às 09h00. O Edital atualizado está disponível na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1900, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O conhecimento diretamente no local onde informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do item 32.5.5.7 da Lei Federal nº 8.669/1993) e regulamentada no Decreto Municipal nº 7.359/2016). Piraquara, 04 de abril de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023 - Processo nº. 605/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sedes químicas para realização de campanhas, mobilizações e outras ações da Prefeitura de Piraquara - Ata nº. 52/2023 - Oremas: **DESENTULHORA KULITA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.437.326/0001-26, vencedora dos itens 1 e 2 pelo valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais). Vigência da Ata: 04/04/2023 a 04/04/2024. Data da Assinatura da Ata: 04/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº. 007/2022, a qual tem como objeto a pavimentação de vias urbanas em CBURQ com área de 1590,9 m² para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, alinhamento de trottoires, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.993.449/0001-00, vencedora com o valor de R\$ 389.447,82 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 814/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

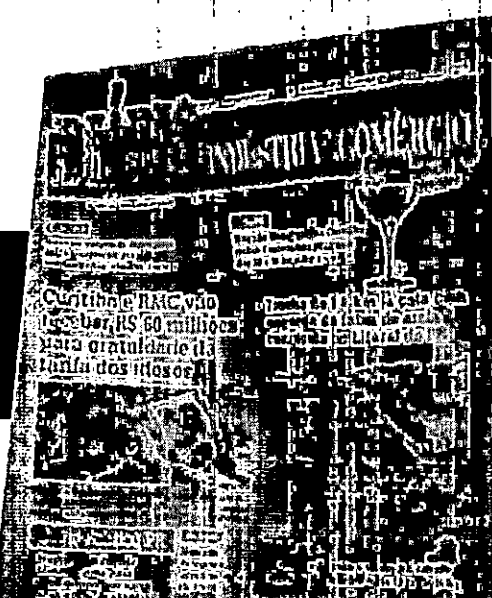
Faça suas publicações legais no DI&C.

A transparência é total e a cobertura é perfeita.

Um jornal com a tradição de 46 anos de circulação, é muito mais adequado para suas publicações legais. Atas, editais, balanços, seja o material que for, você pode contar com a agilidade e a frequência de nossas páginas.

- TRADIÇÃO NA PUBLICIDADE LEGAL.
- CLASSE EMPRESARIAL E FORMADORES DE OPINIÃO LEEM O DI&C
- 46 ANOS DE CREDIBILIDADE EDITORIAL
- EDIÇÕES IMPRESSAS DE 2ª A 6ª FEIRA
- PORTAL DE PUBLICAÇÕES NO SITE www.diarioinduscom.com.br

ENTRE EM CONTATO
(41) 3333-9800 ou E-MAIL publegal@induscom.com.br



Dois Vizinhos**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para efetuar o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O valor estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia 3 de maio de 2023, às 8 horas e 30 minutos.

O edital está à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações.

Dois Vizinhos, 4 de abril de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

34521/2023

Contrato 071/2023 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023.

Contratante: Município de Dois Vizinhos.

Contratada: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda - CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial "os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações".

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de Vigência: 3 (três) meses.

Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

34577/2023

Fazenda Rio Grande**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 01/2023, o qual tem como objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação em razão dos itens fracassados no PE 96/2022, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SALGATERIA SABOR MINEIRO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.448/0001-39, vencedora dos itens 01, 02, 03, 08, 09, e 10 com valor total de R\$ R\$ 1.758.210,28 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 168/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

34213/2023

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 129/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 129/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 173/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

34256/2023

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 007/2022, a qual tem como objeto a pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 1590,9 m² para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.993.449/0001-00, vencedora com o valor de R\$ 399.447,82 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 814/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

34420/2023

NOVA DATA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023****PROTOCOLO 31306/2022 - Processo Administrativo n.º 04/2023**

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades dos setores de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/04/2023 às 08:00 h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 19/04/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br. Fazenda Rio Grande/PR, 04 de abril de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

34519/2023

Foz do Iguaçu**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****AVISO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de diversos materiais para instalação de calçada em Paver e recuperação de calçadas em "petit paver" em áreas institucionais de propriedade e responsabilidade do Município de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital, e constante no ANEXO I - Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração a aquisição total. Abertura e avaliação das propostas: 19 de Abril de 2023, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaLicitacaoFiltro.asp> - UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 03 de Abril de 2023.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

Pregão Eletrônico nº 35/2023 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS João Simek e Dr. Walter Barbosa, sendo elas desjejum, almoço, lanche, jantar preparadas conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses. Valor máximo da licitação: R\$ 2.696.538,24. Abertura e avaliação das propostas: 18 de abril de 2023, às 08h30min horas. O edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1453/99997-3355 ou pelo e-mail pregaojulianafoz@gmail.com. A presente Licitação será regida pela Lei 8666/1993.

Juliana Penayo de Melo
Pregoeira

34477/2023

General Carneiro**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

A empresa MARISTELA MARIA PAGLIA ME nome fantasia SABOR ITALIANO (CNPJ 20.077.564/0003-00) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a licença ambiental simplificada - LAS para fabrica de produtos carnes a ser implantada na Rua quadra um, nº 12, Bairro Vila Rural, CEP 84.660-000, em General Carneiro - PR.

34431/2023

Guaira**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza predial e adjacentes, em banheiros públicos, os quais serão utilizados na organização e execução pré-evento, durante e pós-evento da 44ª Festa das Nações de Guaira-PR. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h30min. do dia 18/04/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min do dia 18/04/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h30min do dia 18/04/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bjl.org.br/>. Demais

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

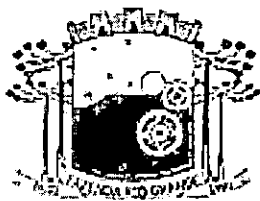
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	129		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	261/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	360120633903000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	685.020,41		
Data de Lançamento do Edital	28/11/2022	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	09/12/2022	Data Registro	05/04/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação:		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			

Data Cancelamento 03/04/2023

Editar

Excluir

CPF: 7102973942 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Pregão Eletrônico: 129/2022

Protocolo Fly nº: 64683/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Ao Setor de Compras

Remetemos o Pregão Eletrônico nº 129/2022, com objeto a "Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos de áudio para a Banda Escola", para que seja devidamente arquivado, uma vez que o mesmo foi revogado.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 05/04/2023 14:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 241/2022